



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br) - [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 5145/2013

*Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação administrativa ou judicial.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, ISMAEL IBRAIM FOUANI, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela via administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel constituído pela Chácara 02, da Quadra 02, do loteamento denominado "Chácara Monte Alto", subdivisão do Lote nº 42, da Gleba Patrimônio Guadiana, situado neste Município, com área de 2.000,25 (dois mil vírgula vinte cinco) metros quadrados, assim como as benfeitorias que possam sobre lele existir, objeto da matrícula sob nº 2.158, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações abaixo descritas:

*"Dividi-se com a rua Jatiúca, no rumo E 77°22'00", numa frente de 27,71 metros; de um lado com a chácara 01, no rumo SO 12°38'00", numa extensão de 72,83 metros; aos fundos com parte do lote nº 41, no rumo NO 74°44'00", num alargura de 27,74 metros; e finalmente do outro lado com a chácara nº 03, no rumo NE 12°38'00", numa distância de 71,51 metros".*

**Proprietário: José Umberto Pinelli e Outros, ou a quem de direito pertencer.**

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de Reservatório de água.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br) - [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu, 30 de agosto de 2013.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Diário</b>	
<b>Oficial do Município</b>	
12/113	Edição
de 03/09/13	
Secretário p. 1	